



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO INEA Nº 01 de 06 de abril de 2009.

CRIA, NO ÂMBITO DA OUVIDORIA, ÓRGÃO INTERNO VINCULADO À PRESIDÊNCIA, O NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA RESPECTIVA COORDENADORIA TÉCNICA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, reunido no dia 06 de abril de 2009., no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41628, de 12.01.09,

CONSIDERANDO as diversas atribuições da Ouvidoria no sentido de atender, em especial, às demandas dos órgãos ministeriais;

CONSIDERANDO os dados constantes do relatório apresentado pela Ouvidoria à Presidência e à Diretoria do INEA, em 30 de março de 2009;

CONSIDERANDO que esses dados registram um passivo de processos e demais documentos que necessitam, urgentemente, de procedimentos que possam agilizar e evitar conseqüências danosas ao INEA e a seus dirigentes;

CONSIDERANDO que, com os mecanismos de que dispõe, a Ouvidoria não poderá alcançar esse objetivo no lapso de tempo que se fez necessário;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Ouvidoria, no relatório supracitado, no sentido de reduzir, consideravelmente, o passivo antes mencionado.

D E L I B E R A:

Art. 1º - Compete à Ouvidoria, sem prejuízo as suas demais atribuições legais e regulamentares, atender às demandas do Ministério Público desde o recebimento dos ofícios até a sua efetiva resposta.

Art. 2º - Fica instituída a Coordenadoria Técnica, no âmbito da Ouvidoria, que deverá ser integrada por técnicos com atribuição específica para atendimento às urgências das reiterações de requisições de vistorias, laudos e outros procedimentos solicitados pelo Ministério Público, em todo o Estado.

Parágrafo Único – O atendimento às requisições ministeriais intituladas no caput deste artigo será analisado caso a caso, conforme determinação da Ouvidoria.

Art. 3º - A Coordenadoria Técnica deverá trabalhar com as demais setores do INEA, podendo solicitar outros profissionais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço de forma rápida e eficiente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente